
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 638/2021, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

OBRIGA AS EMPRESAS OU PESSOAS FÍSICAS, PROMOTORAS DE EVENTOS PÚBLICOS, PRIVADOS EM ESPAÇO E EQUIPAMENTO PÚBLICO, A DIVULGAREM E REALIZAREM CAMPANHAS DE ARRECADAÇÃO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS, NO MUNICÍPIO DE ALHANDRA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as empresas ou pessoas físicas, promotoras de eventos e shows públicos e privados em espaço e equipamentos públicos, sem ônus imposto pelo Poder Executivo, obrigadas a realizar campanhas de arrecadação de alimentos não perecíveis no Município de Alhandra.

Art. 2º - As campanhas previstas no artigo anterior consistem nas seguintes ações:

I – Nos ingressos, camisetas, cartazes, outdoors, chamada de rádio e TV e todo material promocional constará obrigatoriamente a inscrição: **Doe 1kg de alimentos não perecíveis;**

II – Em todos os eventos e os shows serão criados junto à portaria de entrada, postos de arrecadação de alimentos.

Art. 3º - A empresa ou pessoa física promotora informará previamente ao setor responsável pela Segurança Pública alimentar qual será a entidade beneficiária das doações.

Parágrafo Único – Só poderá ser entidade beneficiária das doações, aquela reconhecida como de utilidade pública pela Prefeitura de Alhandra.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Alhandra, em 08 de outubro de 2021.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:32D24EB1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 26/10/2021. Edição 2970
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>